



RESOLUÇÃO Nº 96

DE 6 DE MAIO DE 1972

(Revogada pela Resolução nº 105/73)

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso de sua competência, e
CONSIDERANDO as disposições constantes da Portaria nº 68/71 da Inspeção-Geral de Finanças, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que fixa os prazos para remessa ao referido Órgão dos balancetes trimestrais, especifica os elementos que devem instruí-los e dispõe sobre a apresentação das contas anuais dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia;

CONSIDERANDO que o plenário do Conselho Federal de Farmácia se compõe de representantes de quase todos os Estados brasileiros, sendo onerosa sua convocação para os fins previstos na Portaria nº 68/71;

CONSIDERANDO os entendimentos mantidos em Brasília com a Inspeção-Geral de Finanças a respeito do referido ato e que a delegação de competência é praxe consagrada no Serviço Público Federal, por inúmeras disposições legais e regulamentares existentes.

RESOLVE:

Art. único - Delegar competência à Diretoria do Conselho Federal de Farmácia para aprovar, devidamente instruídos, os seus balancetes e os dos Conselhos Regionais de Farmácia, bem como tomar as providências necessárias ao cumprimento das exigências contidas na Portaria nº 68/71 da Inspeção-Geral de Finanças, e de outras que se lhe sucederem, quanto aos aspectos contábeis das atividades do CFF e dos CRFs.

São Paulo, 6 de maio de 1972.

PROF. DR. DURVAL MAZZEI NOGUEIRA
Presidente